

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.335, de 16 de
novembro de 2015

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar e adquirir áreas de terra particulares e a doar áreas de terra pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, com a finalidade que especifica e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a, nos termos dos arts.149, inciso II e 151 do § 2º da Lei Orgânica de Itabuna, a adquirir mediante compra, e do mesmo modo efetivar o pertinente pagamento, áreas de terra pertencentes e de propriedade de particulares, desapropriadas através dos Decretos nºs: 10.978, de 08 de setembro de 2014 e 11.269, de 15 de julho de 2015, editados pelo Prefeito deste Município, descritas nas Plantas Topográficas e Memoriais Descritivos que se constituem, respectivamente, nos **Anexos 01 e 01-A, 02 e 02-A e 03 e 03-A** que integram esta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal nos termos do art.149, incisos I, alínea "b" e II e do art.151, caput, e §2º, ambos da Lei Orgânica de Itabuna, autorizado a adquirir mediante alienação na modalidade de permuta, áreas de terras pertencentes e de propriedade de particulares, descritas nas Plantas Topográficas e Memoriais Descritivos que se constituem, respectivamente, nos Anexos 04 e 04-A, 05 e 05-A, 06 e 06-A, 07 e 07-A que integram esta Lei por áreas de terras integrantes do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Das áreas de terras adquiridas pelo Município de Itabuna, na forma indicada nos arts.1º e 2º desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, nos termos do art. 149, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica desta Municipalidade, autorizado a alienar, **na modalidade de doação, observadas as exigências para fins de comprovação de domínio** em favor da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFESBA, para construção, instalação e funcionamento desta instituição de Ensino Superior, as áreas constantes dos Anexos 01 e 01-A, 02 e 02-A, 03 e 03-A, 04 e 04-A, 05 e 05-A, 06 e 06-A, 07 e 07-A** que integram esta Lei.

Art. 4º - As áreas de terras referidas **nos arts. 1º e 2º desta Lei**, previamente avaliadas, terão seus dados relativos ao domínio devidamente indicados, em cumprimento ao que determina o art.151 da Lei Orgânica do Município de Itabuna, para

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

fins de comprovação do título de domínio, exigindo-se ainda que estejam registradas e matriculadas em Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - Das escrituras públicas de doação das áreas efetuadas para a construção, instalação e funcionamento da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB deverão conter cláusulas de retrocessão, com o estabelecido de prazo de 02 (dois) anos, contados da data de sua lavratura, para que a União venha a cumprir com a destinação da doação, em atenção ao quanto prevê o art. 149, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Itabuna.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Itabuna, cópia dos processos de permuta e doação das áreas de terra destinadas à construção, instalação e funcionamento da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB, nos termos indicados nos arts. 2º e 3º, “caput”, e incisos, tudo após a conclusão dos referidos processos, devendo dos mesmos necessariamente constar os laudos de avaliação e os documentos relativos à titularidade das áreas.

Art. 7º - Fica a Procuradoria Geral do Município de Itabuna, devidamente autorizada a tomar as medidas cabíveis para a concretização dos negócios jurídicos previstos nesta Lei.

Art. 8º - Todas as eventuais despesas com a concretização dos negócios jurídicos ora autorizados, principalmente, lavratura do instrumento público de permuta e doação e seus registros, correrão por conta exclusiva do Município de Itabuna.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Integram esta Lei, dela fazendo parte, devendo serem publicados, os **Anexos 01 e 01-A, 02 e 02-A, 03 e 03-A, 04 e 04-A, 05 e 05-A, 06 e 06-A, 07 e 07-A.**

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, que deverá se processar nos termos do art. 107 da Lei Orgânica de Itabuna e por meio eletrônico, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Itabuna.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 16 de novembro de 2015.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo